



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 37/2015

Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do Inciso VI, do Artigo 3º da Lei nº 254, 13 de dezembro de 2000.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do Inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 254, de 14 de dezembro de 2000, que institui o Fundo de Previdência do Servidor Municipal- FUNPREV – destinado ao custeio do regime próprio de previdência do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirá sobre salário-família, ajuda de custo, diárias, auxílio-reclusão, licença-prêmio convertida em pecúnia e terço adicional de férias.”

Art. 2º - Fica revogada a alteração feita no §1º, do Inciso IV, do artigo 3º, na Lei nº254,13 de dezembro de 2000, através da Lei nº312/2001, de 08 de agosto 2001.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



**APROVADO**  
EM 22/12/2015

Presidente

**POR UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do Inciso VI, do Artigo 3º da Lei nº 254, 13 de dezembro de 2000.**

Dá nova redação ao parágrafo 1º, Inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 254, de 14 de dezembro de 2000, justificando o pedido em várias liminares concedidas pelo Judiciário, as quais o desconto previdenciário sobre terço constitucional de férias, é descabido, pois tal importância possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do servidor, conforme processos 315.0000042-6;315.0000023-0;315.0000040-0

Diante do exposto, solicito a aprovação de Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 15 de dezembro de 2015.

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal